

Art. 4º - Esta Portaria Conjunta poderá ser concluída através de nova portaria.

Art. 5º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar do dia 30/07/2020.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2020

JERSON LIMA SILVA
Presidente da FAPERJ
RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO
Reitor da UENF

Id: 2263142

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

ATO DO PRESIDENTE E DO REITOR

PORTARIA CONJUNTA FAPERJ/UENF Nº 426 DE 30 DE JULHO DE 2020

ALTERA A PORTARIA CONJUNTA FAPERJ/UENF Nº 407/2020, QUE DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ E O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 8.485, de 30 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, a Lei nº 8.730, de 24 de janeiro de 2020, que institui o Plano Plurianual 2020/2023, a Lei Estadual nº 8.731, de 24 de janeiro de 2020, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução dos créditos orçamentários e a Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de conta de descentralização de créditos orçamentários, e conforme consta Processo nº SEI-260009/000945/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar o inciso V, art. 1º da Portaria Conjunta FAPERJ/UENF nº 407/2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 1º -

V - CRÉDITO:
PT: 4041.19.364.0440.2157 - Fomento para Estudos e Pesquisas da UENF.

Modalidade de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
3390	100	18.700.000,00
TOTAL		18.700.000,00

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2020
JERSON LIMA SILVA
Presidente da FAPERJ
RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO
Reitor da UENF

Id: 2263156

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTANCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O de 10/08/2020
PÁGINA 15 - 1ª Coluna

ATO DA PRESIDENTE E DO REITOR

PORTARIA CONJUNTA FUNDAÇÃO CECIERJ / UERJ Nº 491 DE 01 DE AGOSTO DE 2020

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Onde se lê:

Art. 3º - A CEPERJ encaminhará a Fundação CECIERJ relatório, por meio de processo administrativo, 30 (trinta) dias após cada trimestre de vigência da descentralização do crédito orçamentário, em cumprimento ao art. 3º da Instrução Normativa AGE/RJ nº 24/2013.

Leia-se:

Art. 3º - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro encaminhará a Fundação CECIERJ relatório, por meio de processo administrativo, 30 (trinta) dias após cada trimestre de vigência da descentralização do crédito orçamentário, em cumprimento ao art. 3º da Instrução Normativa AGE/RJ nº 24/2013.

Id: 2264586

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL DE 21/07/2020

*PROCESSO Nº E-26/008/727/2020 - RATIFICO a inexigibilidade da licitação, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa RIO TERUMED COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA., referente à aquisição de material médico-hospitalar (sistema de circulação extracorpórea - ECMO - adulto) para o HUPE, no valor de R\$ 330.000,00, com fulcro no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, nos termos da instrução processual, na análise jurídica e na autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.

*Omitido no D.O. de 24/07/2020.

Id: 2262124

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL DE 31/07/2020

*PROCESSO Nº E-26/008/674/2020 - RATIFICO a inexigibilidade da licitação, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa BIONEFRO COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA., referente à aquisição de equipamento com bureta para o HUPE, no valor de R\$ 17.548,00, com fulcro no artigo 24, Inciso IV do citado diploma legal, nos termos da instrução processual, na análise jurídica e na autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.

*Omitido no D.O. de 03/08/2020.

DE 10/08/2020

PROCESSO Nº E-26/008/867/2020 - RATIFICO a inexigibilidade da licitação, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa RENAL-TEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., referente a contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos de osmose reversa com manutenção preventiva e corretiva para o HUPE em enfrentamento da Pandemia de Coronavírus, no valor de R\$ 269.976,00, com fulcro no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, nos termos da instrução processual, na análise jurídica e na autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.

Id: 2264560

Secretaria de Estado de Transportes

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRANS Nº 1412 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS RECEBIDAS PARA O PROJETO "CONSULTOR INDIVIDUAL DO PROJETO DE LICITAÇÃO DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAL", COM RECURSOS PROVENIENTES DE FINANCIAMENTOS DO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, em conformidade com o art. 42, § 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com o Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo denominados, para constituir a Comissão de Avaliação, para análise e julgamento das propostas recebidas no certame licitatório do projeto "Consultor Individual para Assessorar a Licitação de Ônibus Intermunicipais" cujo objeto é a contratação de consultor individual para assessorar as equipes técnicas da SETRANS e do DETRO na avaliação, revisão e complementação dos documentos necessários à Licitação do Sistema Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus, conforme o Termo de Referência autorizado por meio do Processo Administrativo nº SEI-100001/000308/2020, de acordo com as diretrizes e recursos provenientes de financiamentos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

MEMBROS EFETIVOS	ÓRGÃO
Alvaro Eugenio Gonzalez Rodriguez - ID nº 050991167	SETRANS
Sergio Marcolini - ID nº 2869984-0	SETRANS
Pierre Matias da Silva - ID 50994751	SETRANS

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2020

DELMO MANOEL PINHO
Secretário de Estado de Transportes

Id: 2264577

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAPA Nº 21 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA AÇÕES E PROPOR MEDIDAS VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE SELO DE QUALIDADE DE CAFES DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-020007/001746/2020,

CONSIDERANDO:

- que a implantação de um Selo ou Certificação pode contribuir para elevar a qualidade dos cafés em grão e consequentemente da bebida proveniente do Estado do Rio de Janeiro;

- que esta medida pode contribuir para a sustentabilidade dos sistemas de produção

- que pode proporcionar maior competitividade e favorecendo sua inserção nos mercados nacional e internacional.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo de Trabalho para promover ações e propor medidas para reconhecimento da qualidade dos cafés produzidos no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto por, no mínimo, um servidor de cada um dos órgãos e entidades listados abaixo:
I - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA;

1. Fernanda Corrêa Giamboni;
2. Marcelo Monteiro da Costa.

II - Coordenadoria de Defesa Sanitária Vegetal/SDA:
1. Ilso da Silva Lopes Junior;
2. Leonardo Vicente da Silva.

III - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER-RIO:
1. Wellington Carius;

2. Flávio Gonçalves de Souza.

IV - Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO-RJ:
1. Leda Kimura;
2. Luiz de Moraes Rêgo Filho.

Art. 3º - A coordenação do Grupo de Trabalho caberá à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA.

§ 1º - Caberá ao coordenador do GT convocar os participantes para o desempenho dos trabalhos.

§ 2º - As funções dos membros do Grupo de trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 4º - O ingresso de novos órgãos e entidades na composição desse Grupo de Trabalho deverá ser realizada mediante convite, a partir de decisão obtida por consenso ou votação por maioria simples entre seus membros.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 10 de agosto de 2020

MARCELO QUEIROZ

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Id: 2264539

Serviço de Atendimento ao Cliente da
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:
0800-2844675
Telefone:

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 89 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS A SEREM REALIZADOS COM RECURSOS DE RENÚNCIA FISCAL, CONFORME PREVISTO PELA LEI ESTADUAL Nº 8.266, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018, PELA LEI ESTADUAL Nº 7.035, DE 7 DE JULHO DE 2015, E PELO DECRETO Nº 46.538, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o Decreto nº 46.653, de 10 de maio de 2019, e o art. 24 da Resolução Conjunta SEELJE/SECEC nº 96, de 15 de abril de 2019, e o que consta no Processo nº SEI-180007/000740/2020.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A concessão de incentivo fiscal para a realização de projetos culturais de que trata a Lei nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, será regulamentada por esta Resolução.

§ 1º - Para receber os recursos de incentivo fiscal de que trata esta Resolução, o projeto cultural deverá ser previamente analisado e aprovado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC, e ter concedido o uso do benefício fiscal em favor do patrocinador com as respectivas publicações no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ.

§ 2º - O projeto cultural compreendido em todas as suas etapas deverá, obrigatoriamente, ser realizado no estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A política de incentivos fiscais para realização de projetos culturais no Estado do Rio de Janeiro atenderá os objetivos previstos no art. 17 da Lei nº 7.035/2015.

Art. 3º - O incentivo fiscal corresponde a até 3% (três por cento) do ICMS a recolher em cada período pela empresa patrocinadora de produções culturais nacionais e 1% (um por cento) para patrocínio de produções culturais estrangeiras, conforme disposto pelo § 1º, do art.1º da Lei nº 8.266/2018.

Art. 4º - Fica definido o percentual de 100% (cem por cento) do benefício fiscal para o patrocínio de projetos culturais, na forma da Lei nº 8.266/2018.

§ 1º - A empresa contribuinte que utilizar o mecanismo de patrocínio a projetos culturais deverá destinar, obrigatoriamente, o valor de 1/5 (um quinto) do total patrocinado ao Fundo Estadual de Cultura - FEC, conforme estabelecido no § 1º, art. 33, da Lei nº 7.035/2015.

§ 2º - Será de 100% (cem por cento) o benefício fiscal referente ao valor da destinação citada no parágrafo anterior, conforme o § 2º, art. 33, da Lei nº 7.035/2015.

§ 3º - O depósito referente à destinação obrigatória a que se refere o § 1º deverá ser comprovado em até 60 (sessenta) dias após a publicação em DOERJ da fruição do benefício fiscal, de forma integral e em parcela única.

Art. 5º - Os descontos dos valores destinados ao projeto cultural e ao FEC terão início após o segundo mês da data de realização dos repasses dos recursos na conta própria do projeto cultural e na conta do FEC pela empresa patrocinadora e findará quando o total dos abatimentos corresponder ao total investido.

Art. 6º - A Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ deverá, no exercício das suas atribuições, fiscalizar o aproveitamento dos créditos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS relacionados aos benefícios fiscais a que se refere a Lei nº 8.266/2018, nos termos do Decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 7º - Fica reservada a cota de 15% (quinze por cento) do total destinado ao incentivo fiscal de que trata a Lei nº 8.266/2018 para produções culturais de pequeno e médio porte que tenham custo máximo de produção de até 10.000 (dez mil) UFIR/RJ, conforme previsto pelo § 5º, art.1º, da referida Lei.

CAPÍTULO II NATUREZA DOS PROPONENTES E DOS PROJETOS

Art. 8º - Poderá receber recursos de incentivo fiscal proponentes, de acordo com as seguintes definições:

I - pessoa física domiciliada no estado do Rio de Janeiro, com efetiva e comprovada atuação na área cultural, diretamente responsável pela concepção, promoção e execução do projeto a ser patrocinado;

II - microempreendedor individual (MEI) constituído no Estado do Rio de Janeiro que possua a finalidade cultural definida em seu objeto social;

III - pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, constituída no Estado do Rio de Janeiro que esteja sob controle de brasileiros natos ou naturalizados, ou de estrangeiros residentes no Brasil há mais de 03 (três) anos, que possua a finalidade cultural definida em seu objeto social; e

IV - pessoa jurídica de direito público municipal, integrante da administração direta ou indireta, situada no Estado do Rio de Janeiro, cujo projeto a ser aprovado e patrocinado esteja relacionado a festejos municipais, modernização e adequação de equipamentos culturais, conservação da arte pública, obra de restauração e patrimônio tombado arquitetônico, artístico e paisagístico.

Parágrafo único - Os proponentes poderão ter até 03 (três) projetos ativos (nas fases de aprovação, captação de recursos, execução e prestação de contas), no caso dos enquadrados nos incisos I e II, e até 05 (cinco) projetos, no caso dos enquadrados entre os incisos III a V, a partir da data de publicação desta resolução.

Art. 9º - Poderá receber recursos de incentivo fiscal projeto de caráter estritamente cultural e que se enquadre nas seguintes áreas culturais:

I - música e dança;

II - teatro e circo;

III - artes plásticas e artesanais;

IV - folclore e ecologia;

V - cinema, vídeo e fotografia;

VI - informação e documentação;

VII - acervo e patrimônio histórico-cultural;

VIII - literatura, com prioridade à língua portuguesa; e

IX - gastronomia.

a) projetos da área de ecologia, cinema, vídeo e rádio deverão estar voltados para atividades culturais, em sentido estrito.

b) projetos da área de acervo e patrimônio histórico-cultural que se destinem à aquisição de imóvel, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.266/2018, serão apresentados por pessoa jurídica e, após a aquisição, o imóvel poderá ser doado a ente público estadual com fins culturais.